



PRORH

**PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS**

Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

LICENÇAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.112/90 – Parte 1

Instrutora: Ramana Guimarães Soares

Belo Horizonte

Setembro/2016



LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

Como proceder:

- Não há formulário. O atestado deverá ser entregue à SP para que ela envie ao DAST para lançamento no sistema e, se for o caso, agendamento de perícia. Após receber o laudo do DAST, a Seção de Pessoal lança o abono no REP.

- Perícia Médica Oficial:
 - Atestados até 05 dias (curta duração): **dispensam** perícia.
 - Atestados acima de 05 dias **ou** até 05 dias se a soma destas licenças ultrapassar 14 dias nos 12 meses anteriores: a perícia é **obrigatória**.



LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

- Prazo para entrega de atestado: máximo de 5 dias corridos*, contados a partir da data de início do afastamento (Manual SIASS).

* Pode ser estendido por até 08 dias se houver casamento ou falecimento de familiares.

- Conteúdo do atestado: Identificação do servidor e do profissional (médico ou dentista), registro profissional do conselho, código CID ou diagnóstico e o tempo de afastamento.

- Recebimento do atestado: O atestado (se curta duração) deverá ser entregue à SP para que ela envie ao DAST* para lançamento no sistema. Após receber o laudo do DAST, a SP lança o abono no REP. Se atestado acima de 05 dias, o servidor deverá ligar no DAST para agendar perícia.

* A SP anota no verso a data de recebimento e a identificação/assinatura legível do servidor que recebeu o atestado e envia em envelope lacrado até o 1º dia útil após o recebimento.



LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

Perguntas Frequentes:

- O tempo de licença altera o tempo de contribuição para a aposentadoria?

R: Não altera, pois esta licença é considerada como efetivo exercício.

- Caso o servidor estiver de férias e precisar se licenciar para tratar da saúde, como ele deve proceder?

R: O servidor deverá apresentar o atestado na Seção de Pessoal para que ela encaminhe ao DAST. A licença se iniciará a partir do término das férias, pois as férias não podem ser interrompidas.



LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

Perguntas Frequentes:

- Caso o servidor esteja afastado/licenciado e fique doente como ele deve proceder para interromper o seu afastamento?

R: O DAST não conseguirá lançar a licença saúde enquanto o afastamento vigente não for encerrado no sistema. A SP encaminha email à DANP comunicando o retorno antecipado do afastamento, contendo os dados do servidor (nome, matrícula e nº do processo), a data do retorno e a data início da Licença Saúde.

- O pagamento do adicional de insalubridade é interrompido quando o servidor é licenciado por este motivo?

R: Não, pois este afastamento é considerado como efetivo exercício.



LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

- Norma: Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
- Quais familiares estão incluídos nesta licença?
 - Cônjuge ou companheiro;
 - Pais, padrasto ou madrasta;
 - Filhos e enteados;
 - Dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.
- Poderá ser concedida a cada período de 12 meses, sendo por até 60 dias com remuneração e por até 90 dias sem remuneração.



LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Como proceder: Não é aberto processo.

- 1ª etapa: Designar previamente o(s) dependentes por meio da instrução do formulário **DAP 180**.
- 2ª etapa: Entregar atestado na SP (se até 03 dias) ou ligar para o DAST para agendamento de perícia (se acima de 03 dias). É necessária a comprovação de doença do familiar, por atestado médico ou odontológico.
- Prazo para entrega de atestado: máximo de 5 dias corridos*, contados a partir da data de início do afastamento (Manual SIASS).

* Pode ser estendido por até 08 dias se houver casamento ou falecimento de familiares.



LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

- Conteúdo do atestado: Identificação do familiar e do profissional (médico ou dentista), registro profissional do conselho, código CID ou diagnóstico e o período/tempo de afastamento do familiar.
- Recebimento do atestado: O atestado (se curta duração) deverá ser entregue à SP para que ela envie ao DAST* para lançamento no sistema. Após receber o laudo do DAST, a SP lança o abono no REP. Se atestado acima de 03 dias, o servidor deverá ligar no DAST para agendar perícia.

* A SP anota no verso a data de recebimento e a identificação/assinatura legível do servidor que recebeu o atestado e envia em envelope lacrado até o 1º dia útil após o recebimento.



LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

- Perícia Médica Oficial:
 - Atestados até 03 dias (curta duração): **dispensam** perícia.
 - Atestados acima de 03 dias **ou** até 03 dias se a soma destas licenças ultrapassar 14 dias nos 12 meses anteriores: a perícia é **obrigatória**.

Atenção!

- As ausências para acompanhamento de familiares em consultas e demais procedimentos serão abonadas mediante apresentação de comprovante de comparecimento, com registro de horário de consulta.
- Caso o servidor tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física e tenha a necessidade comprovada por junta médica oficial, poderá ser concedido horário especial, exigindo-se a compensação de horário.



LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

- Norma: Licença por Acidente em Serviço

- Outros documentos: Vide página da PRORH, em Publicações / Informativo DAST.

- Concessão:
 - Com a remuneração integral;
 - Decorrente de acidente em serviço ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições a ele inerentes;
 - Que provoque lesão corporal ou perturbação funcional ou que possa causar a perda ou redução, permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.



LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Instrução do processo:

➤ 1ª etapa: Comunicação de Acidente em Serviço*

O acidentado comunica imediatamente à chefia imediata, procura atendimento médico se necessário, e procura a SP para instrução do formulário, conforme o caso:

- **DAST 02** (disponível em Informativo DAST), se servidor; ou
- **DAST 04** (disponível em Informativo DAST), se ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a UFMG, professores substitutos, empregados públicos anistiados, menores da cruz vermelha e celetistas.



LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Atenção!

A perícia médica oficial é **obrigatória** independente da quantidade de dias.

➤ 2ª etapa: Após perícia, se identificada necessidade de afastamento do servidor*:

- DAST instrui formulário **DAST 03** (disponível em Informativo DAST) e emite laudo médico pericial concedendo a licença.

* Vide [Fluxo de Conduta para o Trabalhador Acidentado](#), disponível no site da PRORH.



LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

- 3ª etapa: Após concedida a licença, se for o caso de ressarcimento**
 - Servidor ou familiar solicita o ressarcimento na DANP-DAP de posse dos documentos solicitados e por meio da instrução do formulário **DAP 199** (disponível em Formulários).

** Vide Fluxo para Ressarcimento de Despesas de Licença por Acidente em Serviço, disponível na página da PRORH.

Perguntas frequentes:

- Quem pode preencher os formulários?

R: O acidentado, o profissional de RH, a chefia imediata, a equipe do DAST, o familiar do acidentado, testemunha do acidente, membros da CIPA e CISSP.



LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Perguntas frequentes:

➤ Há outras hipóteses que configuram acidente em serviço?

R: Sim, há outras hipóteses. São elas: a) o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; b) o dano sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa e c) o dano decorrente de doenças relacionadas ao trabalho.

➤ Qual é o procedimento se acidente em serviço de professor substituto?

R: Eles são segurados obrigatórios da Previdência Social, sendo responsabilidade do INSS a realização de perícia, análise e concessão do benefício, quando o afastamento por acidente for superior a 15 dias. Se inferior ou igual a 15 dias, a perícia médica deverá ser feita no DAST para concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde (RGPS – 15 dias).



LICENÇA PATERNIDADE

- Norma: Licença Paternidade
- Concessão:
 - Prazo de **05 dias** consecutivos, contados da data de nascimento do(s) filho(s) ou da data do Termo de Adoção* ou Termo de Guarda e Responsabilidade.
 - Pode ser prorrogada por mais **15 dias**, mediante requerimento. A prorrogação da licença será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de **02 dias úteis** após o nascimento ou a adoção.

* Para fins de adoção, considera-se criança pessoa de até 12 anos incompletos.



LICENÇA PATERNIDADE

Instrução do processo:

- Formulário: DAP 211 (para licença e prorrogação)

Atenção!

- Caso o servidor acumule legalmente 02 cargos, o gozo da licença deverá ocorrer simultaneamente nos dois vínculos. Para isso a licença deverá ser requerida para os dois cargos isoladamente.



LICENÇA ADOTANTE

- Norma: Licença Adotante

- Concessão:
 - **90 dias** consecutivos, se criança de até 01 ano de idade;
 - **30 dias** consecutivos, se criança entre 1 e 12 anos de idade*.

- Prorrogação: Deve ser requerida até o final do primeiro mês de adoção, tendo duração de:
 - **45 dias**, se criança de até 01 ano de idade;
 - **15 dias**, se idade da criança entre 01 e 12 anos de idade*.

* Considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos.



LICENÇA ADOTANTE

Instrução do processo:

- Formulário: DAP 196 (para licença e prorrogação)

Perguntas Frequentes:

- É possível estender a licença adotante para o sexo masculino?

R: Sim, o benefício pode ser concedido aos servidores públicos federais, independentemente do gênero.



LICENÇA ADOTANTE

Perguntas Frequentes:

➤ Como será feita a concessão em caso de casal heterossexual, em que ambos sejam servidores públicos federais?

R: Neste caso a licença deverá ser concedida preferencialmente à servidora, sendo ao servidor concedida a licença paternidade.

➤ E no caso de casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais?

R: A licença deverá ser concedida somente a um dos adotantes, sendo ao outro concedida a licença paternidade. O adotante que requerer a Licença deve firmar declaração de que o(a) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, evitando concessões em duplicidade.



CONCESSÕES (Art. 97 da Lei nº 8.112/1990)

Como a Seção de Pessoal deve proceder: Não há formulário. A SP recebe o comprovante, lança o abono no REP e arquiva o documento na Unidade.

➤ **Doação de sangue:**

- Período: **01 dia**

- A frequência anual admitida para doações será de **04** doações para homens, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses entre elas; e de **03** doações para mulheres, com um intervalo mínimo de 3 (três) meses.

➤ **Alistamento ou recadastramento eleitoral:**

- Período: por período comprovadamente necessário*, limitado a **02 dias**.

* Comprovação mediante declaração de comparecimento expedida pelo Cartório Eleitoral, acrescido o tempo razoável para trânsito.



CONCESSÕES (Art. 97 da Lei nº 8.112/1990)

➤ **Casamento:**

- Período: **08 dias consecutivos**, contados a partir da data do casamento civil*

* Comprovação mediante certidão de casamento emitida pelo cartório.

- Não há impedimento ao usufruto desta ausência antes ou após parcela de férias.

➤ **Falecimento:**

- Período: **08 dias consecutivos**, contados a partir da data do óbito.

- Familiares: Cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.



EM CASO DE DÚVIDAS SOBRE...

- **Legislação de Pessoal**, após consulta às normas disponíveis no site da PRORH, em Normas e Procedimentos:
normasdepessoal@dap.ufmg.br
- **Processo**: acompanhar a tramitação no sistema CPAV e, caso necessário, entrar em contato com o setor onde se encontra o processo.

Obrigada!

